

CONTRATO Nº 001/2017

Pelo presente instrumento que entre si celebram, de um lado o **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PLANALTO NORTE - CODEPLAN**, neste ato representado por seu Presidente Gilberto dos Passos, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **Duraline Tecnologia Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 05.690.638/0001-15, com sede sito Rua Ruy Barbosa nº 1341 Costa e Silva , no município de Joinville estado de Santa Catarina CEP 89220-100, denominado simplesmente **CONTRATADO**, tem justo e contratado o presente Contrato de aquisição de notebooks, que reger-se-á pela Lei nº 8.666/93.e pelas cláusulas e condições que abaixo seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO

O presente contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes está vinculado ao Processo Licitatório nº 003/2017, modalidade Pregão Presencial nº 001/2017 e pelas demais cláusulas e condições dispostas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DA DESCRIÇÃO

O Consórcio vem por meio deste realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** para **AQUISIÇÃO de itens destinados à implementação do SUASA**, sendo a contratada vencedora do certame para o fornecimento de 9 (nove) notebooks.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO



O **CONTRATANTE** pagará pelos itens adquiridos e descrito na cláusula segunda, o valor total de R\$ 26.100,00 (vinte seis mil e cem reais).

O pagamento ocorrerá em parcela única em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos materiais, estando ciente o contratante que poderá eventualmente ocorrer a prorrogação do prazo acima por idêntico período em decorrência de que os valores são liberados pelo GIGOV (Caixa Econômica Federal), sendo que para o pagamento, obrigatoriamente deverá ser precedido da apresentação da nota fiscal na sede do Consórcio, mediante liquidação das despesas, podendo ser solicitada ao fornecedor novas Certidões Negativas de Débitos, de acordo com a validade daquelas apresentadas no ato de julgamentos das propostas.

Na nota fiscal deverá ser relacionado o número deste contrato, qual seja **001/2017**.

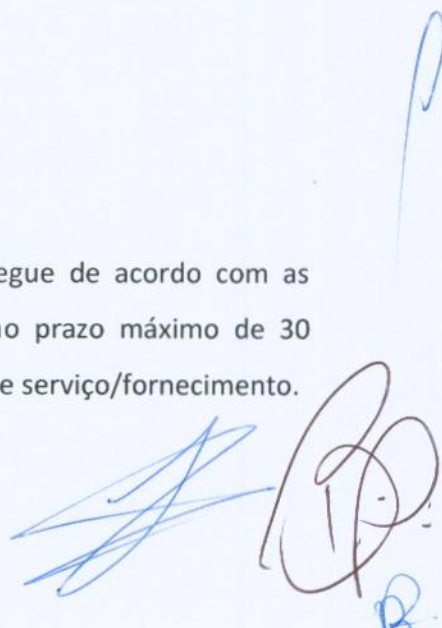
Não correrão reajustes ou correções dos valores ora contratados.

O **CONTRATANTE** pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) somente ao **CONTRATADO**, vedado sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

A liberação do pagamento ficará condicionada à consulta prévia ao Sistema de Cadastramento do Consórcio, para verificação da situação do **CONTRATADO** em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O objeto do presente Contrato deverá ser executado/entregue de acordo com as especificações e condições estabelecidas no cronograma, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da emissão da ordem de serviço/fornecimento.



CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência a contar da data da sua assinatura 04/08/2017 até o dia 28/12/2017.

O prazo do contrato não exige a garantia mínima de 12 meses.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para pagamento do objeto do presente contrato estarão garantidos conforme dotação descrita: 4.4.20.52.00.00 Equipamentos e material permanente

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do **CONTRATADO**, além de outras decorrentes da legislação aplicável:

I – Fazer cumprir a garantia exigida neste edital em relação aos bens adquiridos, conforme normas técnicas e prazos determinados neste Instrumento. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, o **CONTRATADO** ficará sujeito a multa estabelecida no Contrato.

II - Será de responsabilidade do **CONTRATADO**, correndo por sua exclusiva conta o adimplemento de todas as obrigações fiscais, sociais e previdenciárias, oriundas do presente contrato, eximindo-se o **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade


B

concernente ou qualquer indenização no âmbito da Justiça Comum ou da Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do **CONTRATANTE**:

I - Dar condições para o **CONTRATADO** executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos.

II - Notificar por escrito o **CONTRATADO**, a ocorrência de eventuais defeitos nos itens adquiridos através do presente contrato, fixando prazo para a sua correção, com total ônus ao **CONTRATADO**.

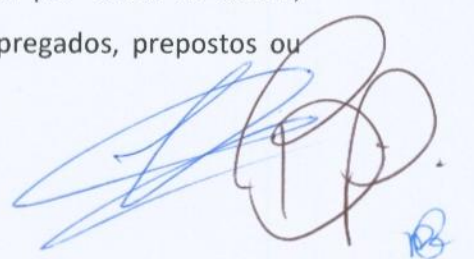
III - Receber e conferir o objeto do contrato, consoante às disposições estabelecidas.

IV - Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal.

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS CONTRATUAIS

O **CONTRATADO** é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidente de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas os seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

O **CONTRATADO**, como único e exclusivo responsável pela execução dos serviços objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou



terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros.

No preço contratado estão incluídos os custos com os encargos relacionados no parágrafo anterior ou quaisquer outras despesas adicionais. A inadimplência do **CONTRATADO** com referência aos mesmos não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Quando houver qualquer mudança que se fizer necessária, deverá ocorrer sob o fulcro da Seção III, do Capítulo III, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES

O **CONTRATADO** fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente Contrato, dentro dos limites previstos no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A rescisão do presente instrumento ocorrerá de acordo com o previsto no art. 79, da Lei nº 8.666/93, no que couber.



VI - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá o **CONTRATADO** de ser acionado judicialmente pela responsabilidade civil decorrente das infrações cometidas junto ao **CONTRATANTE**, inclusive com a possibilidade de exigir perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado, por extrato, no DOM, nos termos do Parágrafo Único, do art. 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO COMPETENTE

Fica eleito o foro da Comarca de MAFRA, SC, com renúncia de qualquer outro, por mais especial que se apresente, para toda e qualquer iniciativa judicial oriunda do presente contrato.

E assim, por estarem as partes justas e devidamente contratadas na forma acima, assinam o presente instrumento, em cinco vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas que a tudo assistiram e conhecimento tiveram.

Two handwritten signatures are present at the bottom right of the page. The first signature is written in blue ink and is highly stylized, consisting of several loops. The second signature is written in red ink and is also stylized, with a large initial 'P' or 'B' followed by a series of loops. There is a small blue mark or stamp below the red signature.

I - Será aplicado multa de 0,33 % (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega dos bens adquiridos, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir a infração, limitada a 9,99 % (nove vírgula noventa e nove por cento), quando esgotados os trinta dias de atraso o **CONTRATANTE** poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão apenas a multa prevista no item II desta cláusula (abaixo descrito), sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

II - Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando quando houver reiterado descumprimento das obrigações contratuais, quando a entrega for inferior a 50 % (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecidos no item I desta cláusula.

III - O valor correspondente a qualquer multa aplicada ao **CONTRATADO**, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor do CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PLANALTO NORTE - CODEPLAN, ficando o **CONTRATADO** obrigado a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

IV - Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 30 (trinta) dias após a data da notificação, após o que, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

V - Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, o **CONTRATADO** responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS MOTIVOS PARA A RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais previstas na Lei 8.666/93.

Constituem motivos para a rescisão do contrato aqueles relacionados no art. 78 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

Nos casos de rescisão, o **CONTRATADO** receberá o pagamento proporcional aos bens entregues ao **CONTRATANTE** até a data da rescisão.

Ocorrendo a rescisão, o **CONTRATANTE** poderá promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou ação judicial.

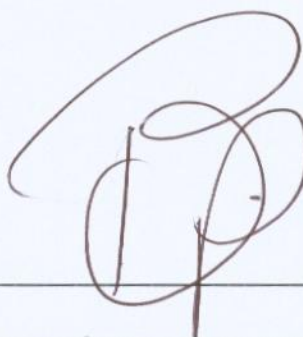
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes da execução do objeto contratado o **CONTRATANTE**, garantida a prévia e ampla defesa poderá aplicar ao **CONTRATADO** segundo a extensão da falta ensejada as seguintes sanções, observado o disposto no art. 87, § 2º e § 3º, da Lei nº 8.666/93.

- a) Advertência, por escrito.
- b) Multa.
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Handwritten signatures in blue and red ink, likely representing the contracting parties, located at the bottom right of the document.

MAFRA - SC, 04 de agosto de 2017.



CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PLANALTO NORTE - CODEPLAN

CONTRATANTE



EMPRESA

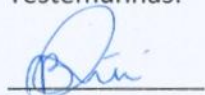
CNPJ 05.690.638/0001-15
Duraline Tecnologia Ltda
Cesar Augusto de Paula
CPF 859.676.029-68

CONTRATADO

ASSESSORIA JURIDICA

Luis Alfredo Brolini Glinski
OAB/SC 27.299

Testemunhas:



Testemunha 1

CPF: 074.171.385-69

Testemunha 2

CPF: